



POLÍTICA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

Versão 1.1
Novembro/2018



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. DIRETRIZES.....	3
4. RESPONSABILIDADES	4
4.1 Assembleia Geral.....	4
4.2 Conselho Fiscal.....	4
4.3 Conselho de Administração	4
4.4 Diretoria Executiva.....	4
5. PROFISSIONAL DE <i>COMPLIANCE</i>	5
6. POSIÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
7. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CONFORMIDADE	6
8. HISTÓRICO DE REVISÕES	7
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

1. OBJETIVO

Art. 1º Esta política tem como objetivo de manter a perenidade da instituição com a certeza que todos os componentes da estrutura organizacional desenvolvam suas atividades em convergência com as determinações legais, regulamentares, normativos e procedimentos, tanto externos quanto internos, além de disseminar a cultura e a prática de conformidade.

2. DEFINIÇÕES

Art. 2º Compliance: Originado do verbo em inglês *to comply*, que significa executar, realizar o que lhe foi imposto, ou seja, *Compliance* é o dever de cumprir, estar em conformidade com as determinações legais, regulamentares, normativas e procedimentais, tanto externas quanto internas a fim de prevenir e favorecer a perenidade dos negócios do Sistema CrediSIS.

Art. 3º Risco de Conformidade: É definido como o risco de descumprimento de determinações legais, regulamentares, normativas e procedimentais, tanto externas quanto internas que possam causar sanções legais e/ou regulamentares, perdas financeiras, danos reputacionais e/ou imagem ao Sistema CrediSIS.

3. DIRETRIZES

Art. 4º A presente política tem como diretrizes:

- I. manter estrutura de conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio inerentes aos negócios do Sistema CrediSIS, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do risco de conformidade;
- II. gerenciar o risco de conformidade de forma integrada com os demais riscos incorridos pelo Sistema CrediSIS;
- III. manter estrutura de conformidade segregada da atividade de auditoria interna;
- IV. assegurar à estrutura de *compliance* uma gestão independente e autônoma das áreas de negócios, como função segregada, de modo a garantir a isenção e evitar conflito de interesse em todas as suas atuações;
- V. assegurar pleno acesso a qualquer informação, provocando ou acompanhando investigações quando a estrutura de *compliance* considerar necessário;

Política de Conformidade (*Compliance*)

- VI. assegurar, aos integrantes da estrutura de *compliance*, a confidencialidade no exercício da função;
- VII. garantir livre e imediato acesso à alta administração e aos órgãos regulamentares e fiscalizadores, ao gerenciamento efetivo dos riscos e das irregularidades ou violações detectadas por não conformidade;
- VIII. garantir a implantação, a execução e cumprimento das normas e procedimentos de *compliance*.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Assembleia Geral

Art. 5º Aprovar a Política de Conformidade (*Compliance*) do Sistema CrediSIS.

4.2 Conselho Fiscal

Art. 6º Averiguar e fiscalizar o cumprimento da aplicação desta Política pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Cooperativa Central.

4.3 Conselho de Administração

Art. 7º O conselho de Administração deve:

- I. avaliar e aprovar a Política de Conformidade (*Compliance*) do Sistema CrediSIS, bem como as respectivas propostas de atualizações e/ou alterações;
- II. cumprir e fazer cumprir a efetividade e a continuidade da aplicação desta Política, garantindo que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas;
- III. assegurar a comunicação desta Política a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes do Sistema CrediSIS, bem como disseminar padrões de integridade e conduta ética do Sistema CrediSIS.

4.4 Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva deve:

- I. elaborar e propor ao Conselho de Administração alterações que julgar necessárias nesta Política;

Política de Conformidade (Compliance)

- II. Responder pelo cumprimento desta Política, além de manter o Conselho de Administração informado acerca dos procedimentos adotados.

5. PROFISSIONAL DE COMPLIANCE

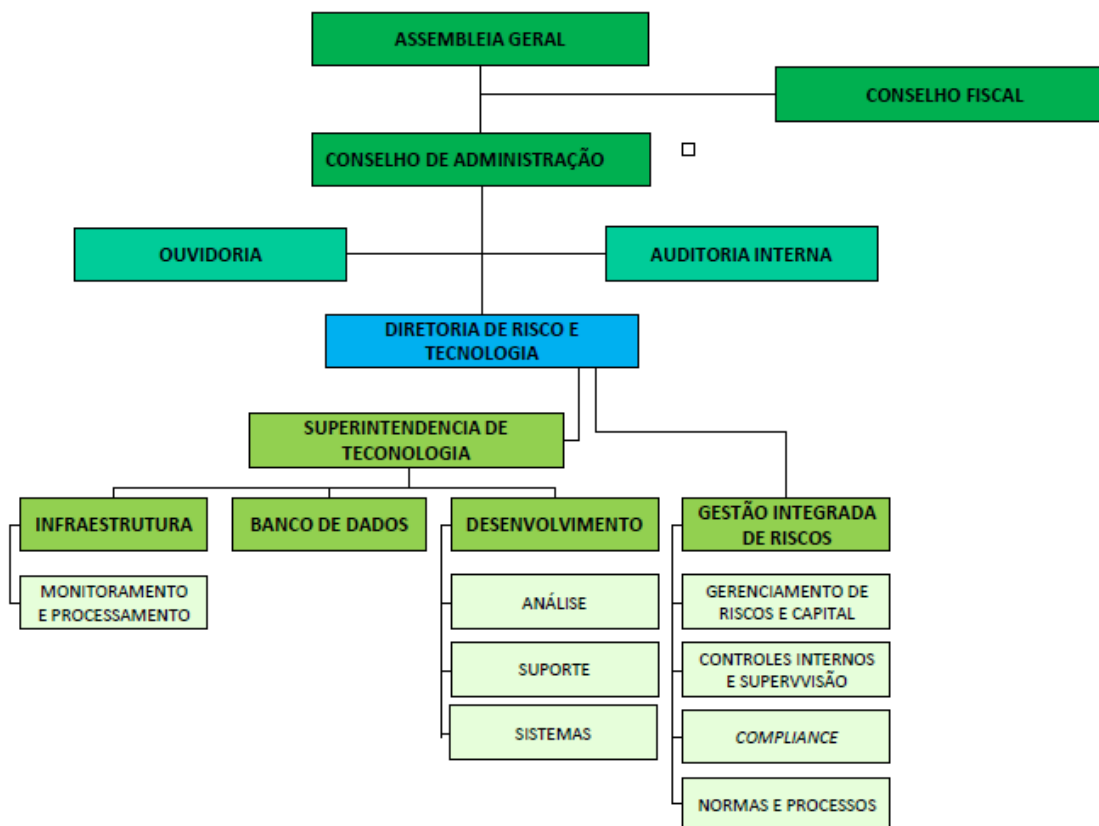
Art. 9º O profissional de *compliance* deve ser treinado e ter experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade.

Art. 10. O responsável pela execução das atividades relacionadas à função de *compliance* deve:

- I. Testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal, às recomendações dos órgãos de supervisão e quando aplicáveis, ao código de ética e conduta;
- II. Prestar suporte ao conselho de administração e à diretoria da instituição a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso I, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
- III. Auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;
- IV. Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- V. Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionados à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição;
- VI. Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao conselho de administração.

6. POSIÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A posição da unidade específica responsável pela função de conformidade, na Cooperativa Central, está constituída de acordo com o organograma destacado abaixo:



7. GERENCIAMENTO DO RISCO DE CONFORMIDADE

Art. 12. O gerenciamento do risco de conformidade no Sistema CrediSIS ocorre de forma integrada com os demais riscos incorridos, utilizando-se de uma metodologia própria que contempla as seguintes etapas:

I. Identificação:

- a) Mapear continuamente os processos, visando identificar eventuais não conformidades que possam afetar os negócios e a reputação do Sistema CrediSIS.

II. Mensuração:

- a) Avaliar sistematicamente por meio de planos de ação e testes periódicos de conformidade a aderência quantitativa e qualitativa do Sistema CrediSIS, a fim de reportar tempestivamente a alta administração eventuais falhas de não conformidades;
- b) Avaliar os riscos inerentes como parte do processo de implementação de novos produtos e serviços, assim como a compatibilidade destes com os procedimentos e controles já existentes, sob a ótica de prevenção.

III. Monitoração / Mitigação:

- a) Adotar periodicamente critérios e mecanismos de controle de forma disciplinada, planejada e documentada, de modo a permitir o acompanhamento da exposição a riscos, estabelecendo planos de trabalho e ações para mitigá-los e/ou reduzir seu impacto ao Sistema CrediSIS.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versões	Data	Alterações	Responsável
1.0	09/11/2017	Elaboração do documento	<i>Compliance</i>
1.1	17/10/2018	Revisão do documento	Normas / <i>Compliance</i>

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O relatório de Conformidade, bem como todos os demais documentos relacionados à esta Política, permanecerão à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Esta política de Conformidade (*Compliance*) foi aprovada na reunião Ordinária do Conselho de Administração em 09/11/2017 e a revisão aprovada em reunião Extraordinária realizada em 17/10/2018 e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 13/11/2018.

Donizetti Jose
Presidente do Conselho de Administração